

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 911 / 97

Parnamirim, 28 de abril de 1997.

Cria o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim-RN, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Parnamirim-RN, o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, para atender às necessidades de acompanhamento e desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde, junto a Programas Alimentares e Nutricionais no Município.

Art. 2º - O SISVAN terá sua composição formada por servidores designados junto as áreas de Saúde, Educação, Bem Estar Social e segmentos da Sociedade Civil.

Parágrafo Primeiro - Será composto o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional por:

- a) Um (a) representante da Secretaria de Saúde;
- b) Um (a) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Um (a) Nutricionista;
- d) Um (a) Médico (a);
- e) Um (a) representante do Centro de Idosos;
- f) Um (a) representante da Pastoral da Criança.

Art. 3º - O SISVAN será instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei e fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar nomeação de seus membros, através de portarias, com os legítimos representantes dos segmentos supracitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O SISVAN, após sua instalação deverá acompanhar, fiscalizar e coordenar os serviços básicos e atividades a seguir descritos:

a) Organização de serviços de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança com passagens periódicas, nos Postos e Centros de Saúde do Município;

b) Implantar o Cartão da Criança. Todas as passagens deverão ser descritas com registro no referido Cartão, e analisado conforme as técnicas de Coordenação Materno Infantil do Ministério da Saúde;

c) Organização dos serviços de vacinação de rotina;

d) Organização dos serviços de atendimento às infecções respiratórias agudas;

e) Organização das atividades educativas sobre aleitamento materno, alimentação correta, utilização de soro oral para tratamentos de diarréias;

f) Organização do serviço pré-natal à gestante, implantação do Cartão da Gestante e acompanhamento periódico do seu ganho de peso, segundo as normas técnicas da Coordenação Materno-Infantil, do Ministério da Saúde;

g) Organização dos serviços de visita domiciliar e busca livre, na comunidade, de casos de crianças desnutridas e/ou doentes e de gestantes sem acompanhamento pré-natal;

h) Realizar campanhas educativas e convocações de entidades religiosas para avisos sobre o assunto;

i) Realizar a solicitação de auxílio às Associações de Moradores, Urbanas e Rurais, Comitês de Cidadania para implantação, fiscalização e controle junto as comunidades mais carentes;

j) Estabelecer parcerias com Agentes de Saúde da comunidade mais carente, seja entre Pastoral da Criança, Programa de Agentes Comunitários da FNS - Fundação Nacional de Saúde ou do próprio Município;

k) Realizar levantamentos e diagnóstico da desnutrição, junto à Postos e Centros de Saúde, Hospital, Entidades Sociais, Religiosas, Escolares e Comunidade.

Art. 5º - O SISVAN atuará ainda como agente orientar, fiscalizador e colaborando junto ao desenvolvimento do "PROGRAMA DO LEITE", implantado no Município, garantindo que sua aplicabilidade esteja dentro das normas estabelecidas pelo Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 1997.



RAIMUNDO MARCIANO DE FREITAS

Prefeito



MÁRIO NEGÓCIO NETO
Secretário Municipal de Administração